



Município de São Vendelino
Estado do Rio Grande do Sul

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VENDELINO, no Estado do Rio Grande do Sul, torna público para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo modo de disputa aberto, considerando o critério de julgamento menor preço por item, conforme Objeto descrito neste Edital e anexos, a qual será processada e julgada em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002 aplicando-se, subsidiariamente, as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, as normas estabelecidas na Lei Complementar nº 123 e Decreto Nº 10.024/19 bem como às normas estabelecidas no presente edital e demais especificações anexas.

A sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO será realizada no endereço eletrônico <https://pregaobanrisul.com.br/>, no dia **22 de dezembro de 2021**, às **09h00min**, quando deverão ser realizados o CREDENCIAMENTO online e entregues, via sistema eletrônico de licitação, os documentos referentes a Proposta e Habilitação pelas empresas interessadas.

1 - DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente edital é a aquisição de um caminhão basculante para a Secretaria Municipal da Agricultura, conforme descrição abaixo e termo de referência anexa a este edital:

Item	Descrição	Uni.	Qt.	Valor Máximo
01	Um caminhão caçamba, zero km, ano de fabricação 2021/2022.	UN	1	416.666,67

CONVÊNIO MAPA – PLATAFORMA + BRASIL Nº 908079/2020

1.2 – A garantia mínima para o item do OBJETO deste edital será de 12 meses a partir da emissão da respectiva Nota Fiscal em nome do Município de São Vendelino.

2 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1 - Poderão participar deste Pregão todos os interessados que:

2.1.1 - Atendam a todas as exigências deste Edital, inclusive quanto ao seu cadastro junto ao Sistema Eletrônico de Licitações: <https://pregaobanrisul.com.br/>.

ATENÇÃO: O licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas em edital.

2.1.2 – Possuam assistência técnica autorizada em um raio de 100km do município de São Vendelino.

2.2 - Será vedada a participação de interessados que se enquadrem em uma ou mais situações a seguir:

2.2.1 – Empresa com objeto social incompatível com o objeto deste Pregão.

2.2.2 - Estejam com o direito suspenso de licitar e contratar com a Administração Pública, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;

2.2.3 - Reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição;

2.2.4 – Enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei Federal 8.666/93.

2.2.5 - Estrangeiras que não funcionem no País.



Município de São Vendelino

Estado do Rio Grande do Sul

2.3 - A participação neste Pregão implica no reconhecimento pela Licitante de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente Edital e seus Anexos, bem como as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123 e Decreto nº 10.024/19 e demais normas complementares, que disciplinam a presente licitação e integrarão o ajuste correspondente.

3 – DO EDITAL:

3.1. O Edital e Anexos, poderão ser consultados através do site: <https://pregaobanrisul.com.br/> e Portal da Transparência do município.

4 – INFORMAÇÕES:

4.1. As informações administrativas e/ou esclarecimentos relativos ao presente certame poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de São Vendelino, diretamente com o Pregoeiro e/ou Equipe de Apoio, fone (51) 3639-1122, situada na Rua Padre Emilio Schneider, nº 070, centro, em horário de expediente, até o último dia útil imediatamente anterior àquele marcado para a sessão pública do Pregão.

4.1.1 - As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.

5 – CREDENCIAMENTO:

5.1. – O licitante proponente deverá formalizar o credenciamento junto ao sistema de Pregão Eletrônico no endereço: <https://pregaobanrisul.com.br/>.

5.2. – O credenciamento será realizado através da chave de identificação e de senha para acesso ao sistema eletrônico.

5.3. – O município não se responsabilizará pelos dados apresentados junto ao provedor do sistema eletrônico de licitações, sendo de total responsabilidade da empresa o acesso a funcionalidade e senha.

5.4. – A empresa que vislumbra os benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123/2016 deverá apresentar declaração, firmada por contador, do enquadramento da licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte.

6 – DA PROPOSTA DE PREÇOS:

6.1. – O licitante encaminhará sua proposta de preços através de sua senha particular cadastrada no sistema eletrônico, até a horário previsto em edital.

6.2. – A proposta de preços deverá ser enviada via sistema, por formulário específico, e também anexada em forma de documento assinado, junto ao sistema eletrônico. Em ambas deve constar a descrição do item ofertado.

6.3. – As informações declaradas e documentos juntados são de inteira responsabilidade do licitante.

6.4. – É de responsabilidade do licitante acompanhar a sessão pública de pregão eletrônico, observando lances, tempo e mensagens emitidas.

6.5. – Itens em desconformidade com o objeto desse edital, serão desconsideradas.

6.6. – A proposta de preço deverá:

a) ser redigida em língua portuguesa, admitindo-se o emprego de idioma estrangeiro para expressões técnicas de uso corrente, desde que acompanhadas de sua tradução entre parênteses, redigida com clareza.

b) indicar nome ou razão social da proponente, inscrição no CNPJ do Ministério da Fazenda, seu endereço completo, telefone, e endereço eletrônico, banco, agência, conta, bem como o nome, nº



Município de São Vendelino *Estado do Rio Grande do Sul*

de RG, CPF e cargo de seu representante legal/procurador, e descrição da garantia mínima do equipamento a contar da data de emissão da nota fiscal.

c) Ser apresentada com cotação de preço, em moeda corrente nacional (R\$ - com até duas casas decimais), expressos em algarismos.

d) Na proposta a empresa se compromete em aceitar todas as condições do edital.

e) Deverá estar descrita a garantia mínima de 12 meses, a partir da emissão da nota fiscal em nome do Município de São Vendelino.

f) A proposta de preços deverá destacar a MARCA do produto.

g) O prazo de validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias.

7 - DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO:

7.1. – A documentação a ser verificada para fins de HABILITAÇÃO das empresas proponentes deverá ser a seguinte:

I - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações, se houver, devidamente registrado na Junta Comercial em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, em vigor.

II - Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99), assinada por representante legal da empresa.

III - Declaração da licitante sob as penas da lei, de que não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, assinada por representante legal da empresa.

Obs: Caso as Declarações citadas nos subitens II e III deste item, não tenham sido assinadas por sócio-gerente ou diretor da empresa, identificado no Ato Constitutivo, deverão ser acompanhadas de Procuração que conceda poderes ao signatário das Declarações.

IV - Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, em vigor.

V - Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, em vigor.

VI - Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, em vigor, conforme legislação tributária do Município expedidor da empresa que ora se habilita para este certame.

VII - Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS, em vigor, demonstrando a situação regular ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

VIII - Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social, INSS, em vigor, demonstrando a situação regular relativa aos encargos sociais instituídos por lei.

IX - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

X – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

XI – Declaração que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública e de sociedade de economia mista.

8 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:

8.1. - Os documentos apresentados devem estar com seu prazo de validade em vigor, vistos o tratamento diferenciado constante na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Se este prazo não constar do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 6 (seis) meses, a contar de sua expedição. Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente, ressalvado a comprovação de regularidade fiscal das empresas enquadradas como ME e EPP, que deverão apresentar toda a documentação exigida



Município de São Vendelino

Estado do Rio Grande do Sul

no edital, mesmo que apresente alguma restrição, porém, sendo exigido a comprovação de regularidade fiscal somente para efeito de assinatura do contrato, caso serem julgadas vencedoras do certame. (Art. 42 e 43, §§ 1º e 2º da LC 123/2006).

8.2. - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.3. - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no §1º do Art. 44, da LC 123/2006, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.4 - Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz.

8.5 - Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.

8.6 - Na eventualidade de ser apresentado algum documento em língua estrangeira, deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.

8.7 - Se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o (a) pregoeiro (a) examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame.

9 - DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO:

O pregão eletrônico realizar-se-á de acordo com a legislação vigente, as disposições já consignadas no presente e as que seguem:

9.1 – A abertura do certame será exclusivamente eletrônica, onde os licitantes deverão encaminhar lances através do endereço: <https://pregaobanrisul.com.br/>.

9.2 – Os licitantes poderão ofertar lances sucessivos, a partir do valor item, observando respectivo tempo e condições para oferta de lances.

9.3 – Serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance registrado no sistema.

9.4 – Não serão aceitos lances em duplicidade, prevalecendo o que for registrado primeiro no sistema.

9.5 – Durante a sessão pública de lances online, a identificação ficará em anonimato, permanecendo público apenas os valores dos lances registrados.

9.6 – Fica a critério do Pregoeiro encaminhar, via sistema eletrônico, contrapropostas ao licitante vencedor do item para obtenção de melhor preço e aceitação de valores.

9.7 – O pregoeiro poderá solicitar ao licitante vencedor do certame quando julgar necessário à confirmação daqueles já apresentados. Os documentos deverão ser enviados, quando solicitado, através do endereço de e-mail administracao@saovendelino.rs.gov.br no prazo máximo de 2 horas.

9.8 – Os licitantes poderão substituir os documentos no sistema eletrônico até a abertura da sessão pública.

9.9 – Os lances deverão ser efetuados com base no preço TOTAL do item.

9.10 – O valor de lance mínimo é de R\$ 1.000,00 sobre o valor de referência total do item.

9.11 – Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente as penalidades constantes deste edital.



Município de São Vendelino

Estado do Rio Grande do Sul

9.12 – Quando as licitantes, convocadas pelo Pregoeiro, manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances, o Pregoeiro declarará encerrada a etapa competitiva, procedendo à classificação definitiva das propostas exclusivamente pelo critério de menor preço por item.

9.13 – Em caso de desconexão com o Pregoeiro, durante a sessão pública de lances online, o sistema permanecerá operando para os licitantes e seus devidos lances, sem prejuízo aos atos praticados.

9.14 – Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 6.1.7, deste edital.

9.15 – Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

9.16 – Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a. A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, na forma do item 6.6.4, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b. Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 6.5.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto no item 6.6.1 deste edital.

c. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas em empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 6.5.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

d. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado. Não estando presente representante da micro-empresa ou empresa de pequeno porte, decairá do direito de apresentar nova proposta.

e. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 6.5./6.5.1 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

9.17 – O disposto nos itens 6.5 a 6.7, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

9.18 – A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional.

9.19 – Estando a documentação de habilitação incompleta e/ou incorreta e/ou contrariando qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos o Pregoeiro considerará a proponente inabilitada.

9.20 - Sendo considerada inabilitada a proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, prosseguirá o Pregoeiro na abertura do envelope de documentação de habilitação da proponente classificada em segundo lugar e, assim sucessivamente, se for o caso, até a habilitação de uma empresa classificada, sem prejuízo de nova análise e negociação dos preços ofertados.

9.21 – Na hipótese de inabilitação de todos os licitantes que participaram da disputa verbal, poderá ser convocado o primeiro dos licitantes remanescentes, para nova análise e negociação dos preços ofertados, e assim sucessivamente, até a habilitação de uma empresa classificada.

9.22 – Constatando-se o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante classificada e habilitada, será declarada vencedora do certame, abrindo-se, neste momento, a oportunidade para



Município de São Vendelino *Estado do Rio Grande do Sul*

manifestação da intenção de interpor recurso às licitantes, nos termos da DA FASE RECURSAL deste instrumento.

9.23 – Na ausência de recursos, após a declaração da vencedora, encaminhar-se-á o processo ao Prefeito Municipal para homologação do procedimento a seu critério e adjudicação do objeto ao vencedor.

9.24 – Decididos os recursos eventualmente interpostos, observados os trâmites legais, será adjudicado o objeto da licitação à licitante vencedora e homologado o certame.

9.25 – Da sessão pública deste pregão, lavrar-se-á ata circunstanciada na qual serão registrados todos os atos praticados, a qual, após ciência dos interessados, ficará disponível na plataforma de pregão eletrônico.

10 - DA FASE RECURSAL

10.1 – Declarada a vencedora do objeto da licitação, as proponentes presentes poderão manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, que ficará registrada em ata, sendo-lhe concedido no próprio ato o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões do recurso, formalmente protocolado via Sistema de Pregão Eletrônico, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da(s) recorrente(s), independentemente de qualquer comunicado, sendo-lhes assegurada vista do processo administrativo via sistema de pregão eletrônico.

10.2 – As razões de recurso deverão ser entregues via sistema de Pregão Eletrônico no prazo supra à Prefeitura Municipal de São Vendelino –RS. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no próprio sistema de pregão eletrônico.

10.3 – Não serão reconhecidos os recursos interpostos fora dos prazos.

10.4 – A falta de manifestação imediata e motivada da licitante de interpor recurso na sessão pública do pregão importará na decadência do direito para tanto, o que se aplica também às empresas que não estiverem presentes ao certame ou sem representante devidamente credenciado.

10.5 – O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.6 – O recurso será dirigido ao Prefeito Municipal, sendo que o Pregoeiro poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir ao Prefeito Municipal, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso.

11 – DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 – O preço que vigorará no contrato ou nota de empenho será o ofertado pela licitante vencedora.

11.2 – Este preço deve incluir todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, benefícios, encargos sociais, trabalhistas e fiscais e de materiais e, constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita prestação do objeto desta licitação, de modo a que nenhuma outra remuneração seja devida.

11.3 – As despesas decorrentes desta Licitação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

3449052 (2013) – Equipamentos e Materiais Permanentes (7043) – 1065

3449052 (2013) – Equipamentos e Materiais Permanentes (7025) – 0001

11.4 – Não haverá reajuste de preços.

11.5 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições estabelecidas nesta cláusula, em face da superveniência de normas federais ou municipais que regulem a matéria de forma diversa.



Município de São Vendelino

Estado do Rio Grande do Sul

12 – DA ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS

12.1 – Após a homologação do pregão, a licitante será convocada a entregar os equipamentos no prazo máximo de 30 dias.

12.2 – Os equipamentos serão recebidos provisoriamente pelo Secretário Municipal de Agricultura, em conjunto com o Setor de Licitações, na Rua padre Emílio Schneider, 70 – Centro – São Vendelino, desde logo designado para verificação da conformidade com as especificações, e definitivamente, após aferição da qualidade e demais especificações.

12.3 - A licitante vencedora deverá entregar os equipamentos acompanhados de seus manuais de operação e manutenção, podendo ser original, cópia reprográfica sem autenticação ou obtido via Internet no site do fabricante. Os documentos deverão estar em língua portuguesa ou traduzidos para este idioma.

13 - DA RESPONSABILIDADE DA EMPRESA VENCEDORA

13.1 - A licitante vencedora obriga-se cumprir as obrigações constantes deste edital sem prejuízo das decorrentes normas, e da natureza da atividade.

13.2 - O objeto da presente licitação deverá atender as garantias previstas em lei, de acordo com as determinações técnicas vigentes.

14 – DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO

14.1 - O Município obriga-se a cumprir as obrigações relacionadas no edital sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

15 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 – O licitante que realizar infrações administrativas conforme abaixo especificado, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, de acordo com os períodos abaixo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade:

- ensejar o retardamento da execução do certame, prazo de 06 meses;
- não manter a proposta, prazo de 06 meses;
- comportar-se de modo inidôneo, prazo de 06 meses;
- falhar ou fraudar no fornecimento dos equipamentos, prazo de 01 ano;
- fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, prazo de 02 anos.

15.2 – No caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

15.3 – Pela inexecução total ou parcial do objeto deste PREGÃO ELETRÔNICO, a Administração da Prefeitura Municipal poderá garantir a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

15.4 – advertência;

15.5 – multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após a comunicação oficial;

15.6 – multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total da nota de empenho;



Município de São Vendelino

Estado do Rio Grande do Sul

16 - DO PAGAMENTO

16.1 - O pagamento será efetuado, em até 10 dias após a liberação dos recursos pela Caixa Econômica Federal, e após a entrega dos equipamentos e apresentação da Nota Fiscal e conferência pelo responsável.

16.2 – Na Nota Fiscal deverá estar discriminado o número do Contrato de Repasse CONVÊNIO MAPA – PLATAFORMA + BRASIL Nº 908079/2020.

16.3 – Os pagamentos serão creditados em favor da licitante vencedora, na ordem bancária indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

16.4 – Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal em favor da licitante vencedora. Caso o valor da multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

17– DAS DIPOSIÇÕES FINAIS:

17.1 – Fica assegurado à Prefeitura Municipal, o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente, observado o disposto no artigo 59 da Lei Federal 8.666/93.

17.2 – Fica a licitante ciente de que a apresentação da proposta implica a aceitação de todas as condições deste Edital e seus anexos (Termo de Referência e demais anexos), bem como à submissão às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002 e demais normas complementares, que disciplinam a licitação em epígrafe e integrarão o ajuste correspondente.

17.3 - Até a entrega da Nota de Empenho poderá a licitante vencedora ser excluída da licitação, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se a Prefeitura Municipal tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

17.4 - O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão de sua proposta, durante a realização da sessão pública do Pregão Presencial.

17.5 - As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

17.6 - O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, no interesse público, poderão releva omissões puramente formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

17.7 - As decisões do Pregoeiro serão comunicadas mediante publicação na imprensa oficial do município, salvo com referência àquelas que, lavradas em ata, puderem ser feitas diretamente aos representantes legais das licitantes presentes ao evento, ou, ainda, por intermédio de ofício, desde que comprovado o seu recebimento, principalmente, quanto ao resultado de:

a) julgamento deste Pregão;

b) recurso porventura interposto.

17.8 - Com base no parágrafo 3º do artigo 43, da Lei Federal nº 8.666/93, é facultada ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente no ato da sessão pública;

17.9 - Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Prefeitura Municipal de São Vendelino/ RS, não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;



Município de São Vendelino
Estado do Rio Grande do Sul

- 17.10 - Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos a esta licitação;
- 17.11 - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;
- 17.12 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário;
- 17.13 - A contratada obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial Contratado;
- 17.14 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal;
- 17.15 – Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes na Lei nº 10.520/2002, e na Lei nº 8666/1993;
- 17.16 - As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, poderão ser processadas e julgadas no Foro da Comarca de Feliz - RS, com exclusão de qualquer outro.

São Vendelino, 02 de dezembro de 2021.

MARLI LOURDES OPPERMAN WEISSHEIMER
Prefeito Municipal



Município de São Vendelino
Estado do Rio Grande do Sul

TERMO DE REFERÊNCIA

Pregão Eletrônico nº 001/2021

Modo de Disputa Aberto

Menor Preço por Item

CONVÊNIO MAPA – PLATAFORMA + BRASIL Nº 908079/2020

1 – OBJETO

Um caminhão caçamba, zero km, ano de fabricação 2021/2022, equipado com motor de 06 cilindros, movido a diesel, tração 6x2, com potência mínima de 250 cv, transmissão de no mínimo 06 marchas à frente e 01 ré, fabricação nacional, cabine simples metálica na cor branca, direção hidráulica com ar condicionado quente e frio original de fábrica, rádio com no mínimo 02 autofalantes, freios sistema ABS, Pneus 275/80, veículo equipado com caçamba basculante de 12m³, com fundo anticorrosivo e pintura na cor branca, abertura traseira basculante e tipo portão com assoalho e tampa traseira em chapa de aço de 6,35mm, e lateral e frontal em chapa de aço de 4,75mm. Caixa ferramentas, e corote d'água e suporte de pá; sinalização, pára-choque e protetor lateral conforme determinação as NORMAS DETRAN, com todos os itens e acessórios de segurança obrigatórios. Veículo emplacado em nome do Município de São Vendelino e entregue no pátio da Prefeitura Municipal.

Valor de referência: R\$ 416.666,67

- a) O preço deve incluir todos os custos diretos e indiretos, fretes, impostos, taxas, benefícios, encargos sociais, trabalhistas e fiscais e de materiais
- b) Incluir na proposta o fornecimento de assistência técnica para revisões das quilometragens iniciais do veículo;
- c) Garantia mínima de 12 meses;
- d) Validade da proposta de no mínimo 60 dias.

Jaqueline Ledur Flach
Pregoeiro



Município de São Vendelino
Estado do Rio Grande do Sul

MINUTA DO CONTRATO

O MUNICÍPIO DE SÃO VENDELINO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Pe. Emílio Schneider, 70, com inscrição no CNPJ sob nº 91.984.492/0001-52, representado neste ato por sua Prefeita Municipal, Sra. MARLÍ L.O. WEISSHEIMER, residente e domiciliado na Rua Bélgica, 114, no Município de São Vendelino, portador do CPF nº 31776850025, aqui denominada de CONTRATANTE, e de outro lado a empresa XXXXXXX, com sede na XXXXXXXXX, XXX, na cidade de XXXXXXXXXXX/XX com inscrição no CNPJ nº XXXXXXXX/XXXX-XX, representada neste ato por XXXXXXXXXXXXXXX, portador do CPF número XXXXXXXXX, aqui denominada CONTRATADA, acordam as seguintes cláusulas e condições nos termos do Processo de Licitação PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente contrato, a aquisição de um caminhão caçamba, zero km, ano de fabricação 2021/2022, equipado com motor de 06 cilindros, movido a diesel, tração 6x2, com potência mínima de 250 cv, transmissão de no mínimo 06 marchas à frente e 01 ré, fabricação nacional, cabine simples metálica na cor branca, direção hidráulica com ar condicionado quente e frio original de fábrica, rádio com no mínimo 02 autofalantes, freios sistema ABS, Pneus 275/80, veículo equipado com caçamba basculante de 12m³, com fundo anticorrosivo e pintura na cor branca, abertura traseira basculante e tipo portão com assoalho e tampa traseira em chapa de aço de 6,35mm, e lateral e frontal em chapa de aço de 4,75mm. Caixa ferramentas, e corote d'água e suporte de pá; sinalização, pára-choque e protetor lateral conforme determinação as NORMAS DETRAN, com todos os itens e acessórios de segurança obrigatórios. Veículo emplacado em nome do Município de São Vendelino e entregue no pátio da Prefeitura Municipal, Rádio AM/FM estéreo com entrada de USB instalado com dois alto-falantes, conforme **CONVÊNIO MAPA – PLATAFORMA + BRASIL Nº 908079/2020**.

CLÁUSULA SEGUNDA - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela aquisição do equipamento o valor de R\$ xxx.xxx,xx. O valor correspondente será depositado no em conta bancária indicada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - O pagamento será efetuado conforme liberação dos recursos do Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e apresentação da Nota Fiscal devidamente certificada pela Secretaria Municipal de Agricultura, receptor do objeto licitado.

CLÁUSULA QUARTA - O valor ajustado entre as partes, não sofrerá reajuste de preços durante o período de contrato.

CLÁUSULA QUINTA - O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, tendo validade enquanto houver a garantia do veículo, ou seja, 12 meses.

CLÁUSULA SEXTA - A CONTRATADA obriga-se a executar por si o presente contrato, salvo autorização prévia e expressa por parte do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - A CONTRATADA poderá sofrer multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, pelo não cumprimento de qualquer uma das cláusulas ou condições deste ajuste.

CLÁUSULA OITAVA - O presente contrato poderá ser rescindido nos casos previstos nos artigos 78 a 79 e pelas formas do artigo 80 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA – O equipamento deverá ser entregue ao Município no prazo máximo de 30 dias após. Fica determinado como local de recebimento da máquina a Prefeitura Municipal, sito à Rua Pe. Emílio Schneider, 70, Cento de São Vendelino.

CLÁUSULA DÉCIMA - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguinte dotação orçamentária:



Município de São Vendelino
Estado do Rio Grande do Sul

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

3449052 (2013) – Equipamentos e Materiais Permanentes (7043) – 1065

3449052 (2013) – Equipamentos e Materiais Permanentes (7025) – 0001

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente contrato está vinculado ao Processo de Licitação PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021, obedecendo a todos os critérios estabelecidos no edital, de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente contrato é regido em todos os seus termos pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, inclusive onde o mesmo for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A CONTRATADA deverá executar por si o presente contrato, salvo autorização prévia e expressa por parte do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A CONTRATADA fica obrigada em fornecer nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias sobre o fornecimento do material, até o limite de 25% do valor inicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica a CONTRATADA obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Fica nomeado o Sr. XXXXXXXX, responsável pela Secretaria Municipal de Agricultura como Agente Fiscalizador desta licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Feliz, para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outra por mais privilegiada que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente termo em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também assinam, estando de acordo com o estipulado.

São Vendelino, 08 de dezembro de 2021.